



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 65/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***"Dispõe sobre o programa de recuperação e estímulo à quitação de débitos fiscais – PRC-2025 e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 65, de 2 de junho de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – PRC-2025, e dá outras providências.

O projeto visa instituir um programa de regularização fiscal no âmbito municipal, com concessão de benefícios temporários para pagamento de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

débitos tributários e não tributários, inclusive aqueles objeto de parcelamento anterior rescindido ou ativo, ajuizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

O programa busca fomentar a arrecadação pública e permitir ao contribuinte regularizar sua situação fiscal perante o município de Catalão.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR manifestar-se, nos termos do art. 46, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, bem como sobre a técnica legislativa das proposições submetidas ao seu exame.

Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais

A competência legislativa para dispor sobre matéria tributária municipal encontra amparo nos artigos 30, I e III, da **Constituição Federal**, bem como nos artigos 11, III, e 49, II, da **Lei Orgânica do Município de Catalão**, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propositura de medidas relacionadas à arrecadação e administração de receitas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, em reiteradas decisões, tem consolidado o entendimento de que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor normas que versem sobre benefícios fiscais, programas de anistia, parcelamento e remissão tributária, tendo em vista os impactos diretos no equilíbrio financeiro e orçamentário da Administração Pública.

Ademais, a Constituição Estadual de Goiás e a Lei Orgânica do Município de Catalão corroboram a competência do Município para dispor sobre tributos de sua titularidade e adotar medidas de incentivo à regularização fiscal.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido da constitucionalidade dos programas de recuperação fiscal municipal, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia e moralidade tributária.

O Projeto de Lei respeita os princípios constitucionais, especialmente os princípios da **legalidade tributária (art. 150, I, CF)**, da **isonomia (art. 5º, caput, CF)** e da **capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF)**, uma vez que oferece oportunidade ampla e irrestrita para que contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, possam aderir ao programa de regularização de seus débitos.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** também reconhece a legitimidade dos programas de recuperação fiscal no âmbito municipal, desde que não impliquem renúncia de receita sem a correspondente compensação, nos termos do **artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**.

O projeto em análise atende aos requisitos da LRF, pois, conforme disposição contida no próprio texto normativo, há previsão de estudos de impacto financeiro e medidas de compensação, não configurando renúncia fiscal ilícita.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A proposição atende aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, ao buscar a satisfação do crédito tributário de maneira menos onerosa para ambas as partes – Fisco e contribuinte. Conforme leciona Hugo de Brito Machado: *“O parcelamento e os programas de recuperação fiscal são instrumentos legítimos de política fiscal, destinados a assegurar a arrecadação e a reduzir os custos da cobrança.”* (Curso de Direito Tributário, 36ª ed.)

Além disso, Marco Aurélio Greco destaca que: *“A concessão de benefícios fiscais condicionados à quitação ou parcelamento de débitos constitui legítima política pública tributária, voltada tanto ao incremento da arrecadação quanto à regularização dos contribuintes.”* (Manual de Direito Tributário Municipal, 2018)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 65/2025**.

Catalão (GO), 10 de junho de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 65/2025**.

Catalão (GO), 10 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 65/2025**.

Catalão (GO), 10 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.